



Gabinete da Presidência

PROPOSTA/PRE/2020

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, considerando:

- a. **O Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril que decretou a renovação do estado de emergência**, com fundamento na verificação de um situação de calamidade pública, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 2-B/2020, de 2 de abril, no quadro da execução do Decreto Presidencial;
- b. Que foi decretado pelo Despacho n.º 17/PRE/2020 de 13 de março de 2020, a **Situação de Alerta** para o período compreendido entre as 00h00 do dia 14 de Março e as 23h59 do dia 13 de Abril de 2020, para todo o território do Município de Óbidos, e consequentemente ativado o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, prorrogado através do Despacho n.º 23/PRE/2020 de 13 de abril de 2020 para o período compreendido entre as 00h00 do dia 14 de abril e as 23h59 do dia 30 de Abril de 2020, para todo o território do Município de Óbidos.
- c. O Despacho n.º 19/PRE/2020, de 16 de março - Reforço das medidas preventivas previstas no Despacho n.º 17/PRE/2020; pelo Despacho n.º 20/PRE/2020, de 19 de março - Reforço das medidas preventivas previstas nos Despacho n.º 17/PRE/2020 e n.º 19/PRE/2020; e pelo Despacho n.º 21/PRE/2020, de 26 de março - Óbidos + Próximo | Apoio Alimentar, ratificados na reunião ordinária da Câmara Municipal do passado dia 3 de abril de 2020.
- d. A especificação das medidas preventivas a aplicar a todo o território do Município de Óbidos, na sequência da situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020, de pandemia declarada a 11 de março de 2020, e das orientações, comunicados e recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o surto de pandemia COVID-19;
- e. A necessidade de se continuar a tomar medidas, em cada território, privilegiando a prontidão na resposta dos atores locais à realidade de cada município, e de se criarem mecanismos de resposta comunitária, visando a ajuda ao próximo, na consciência de um dever social coletivo;
- f. O contexto excecional que se vive presentemente, as medidas excecionais já aprovadas carecem de alterações e de aditamentos, em função dos novos temas que se vão identificando relativamente aos vários aspetos da vida do concelho, estando sujeitas a uma ponderação e reavaliação permanentes.



Gabinete da Presidência

- g. Que foi identificada a necessidade de proceder a melhorias relativamente às medidas já tomadas em relação aos utilizadores não domésticos dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos;
- h. A necessidade de conter a crise empresarial perante os dados divulgados que apontam na Região Oeste para um aumento de 10.000 desempregados e 40.000 trabalhadores em lay-off consequência direta da pandemia da doença COVID-19, conduz à necessidade de apoiar diretamente as empresas, sendo a faturação respeitante ao consumo de água uma medida transversal a todas as áreas económicas, com reflexo direto na gestão mensal de cada entidade;
- i. O empenho das instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, recreativas, desportivas e humanitárias do concelho na luta que representa a prevenção, a contenção e a mitigação da infeção epidemiológica por COVID-19, e a necessidade de se adaptarem seja para reforço da segurança dos seus utentes, seja por suspensão das suas atividades;
- j. A competência da Câmara Municipal, prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, para reconhecer o direito à isenção prevista no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sem necessidade de aprovação de Regulamento pela Assembleia Municipal, em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate a pandemia da doença COVID-19.

Proponho:

1 – No âmbito da Declaração de Estado de Emergência e da Declaração da Situação de Alerta Municipal, ambos prorrogados, e considerando a necessidade de reforçar as medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, mas também de reposição da normalidade em sequência da mesma, **que sejam adotadas as seguintes medidas excecionais e provisórias**, no em reforço às já aprovadas:

- a) Aplicação do escalão 3.º das tarifas variáveis relativas aos consumos não domésticos dos 4.º e 5.º escalão nas faturas da água de todos os utilizadores não domésticos, consumidos até 31 de dezembro de 2020, apoiando assim todas as atividades económicas e serviços do concelho, com efeitos na faturação a pagamento a partir de abril (inclusive) de 2020;
- b) Isenção total do pagamento mensal da fatura da água às instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, recreativas, desportivas e humanitárias do concelho e outras pessoas coletivas que prossigam fins científicos, religiosos, artísticos, de caridade, assistência, beneficência, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, relativamente aos consumos até 31 de dezembro de 2020, apoiando assim entidades das mais diversas áreas de atuação no concelho, com efeitos na faturação a pagamento a partir de abril (inclusive) de 2020;



Gabinete da Presidência

2 – Em caso de aprovação da presente proposta, deve a mesma ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas, em sequência do previsto no n.º 3 do citado artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril.

Óbidos, 14 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Eng. Humberto da Silva Marques